



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.220 DE 19 DE MAIO DE 1.986

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e/ou ampliação do sistema de esgoto sanitário e/ou do sistema de distribuição de água e dá outras providências".

O ENGRº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, - convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com importância de Cz\$500.000,00 cabendo à Prefeitura Municipal de Indaiatuba participar com idêntico valor.

Art. 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a repassar ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos SAAE de Indaiatuba a quantia de Cz\$1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzados), objetivando a execução da obra a que se refere esta lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação 13.01.1376031.2.016.4311, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

CUNFER. DU





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

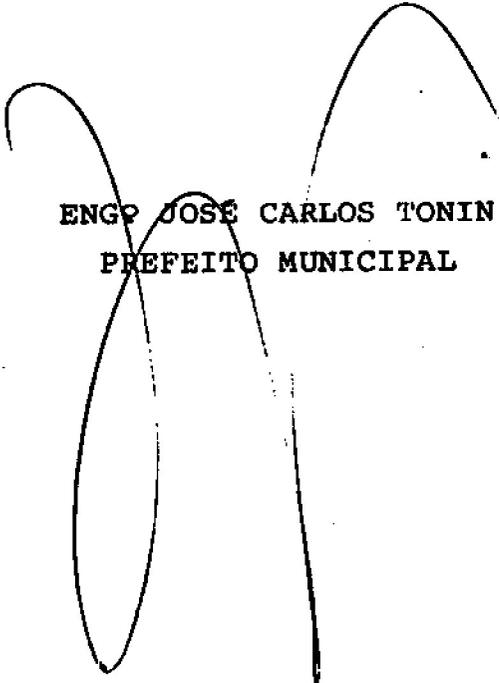
ESTADO DE SÃO PAULO  
Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 4º - Para execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cz\$35.000,00, que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se das disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de maio de 1.986.

  
ENGO JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFÉRIDO